

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 1791

- Estende regime jurídico estatutário aos extranumerários.
- Estabelece horário para servidor estudante.
  Processo nº 11.418/78.

Koyu Iha, Prefeito do Município da Estância Balneária de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta' e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O regime jurídico da Lei 1780, de 06 de junho de 1 978 é extensivo aos servidores municipais amparados pelo § 2º do artigo 177 da Constituição do Brasil, de 1 967.

Parágrafo único - Os efeitos jurídicos decorrentes da aplicação das disposições deste artigo retroagirão' à data da publicação da Lei 1780, de 06.06.1978.

Artigo 2º - O artigo 168, da Lei 1780/78 passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Artigo 168 - Ao servidor municipal estudante em escola oficial ou reconhecida será permitido, mediante compensação, entrar em serviço até uma hora mais tarde ou retirar-se até meia hora mais cedo da marcada para o início ou fim do expediente normal, comprovada previamente a necessidade."

Lei N.º 1791

fls. 2

Artigo 3º - As disposições do artigo 168 e seu parágrafo único, da Lei 1780/78, aplicam-se aos servidores municipais em geral.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no parágrafo único do artigo 1º.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 1º de novembro de 1 978.

KOYU IHA
PREFEITO MUNICIPAL

sap/.